

MENSAGEM 006/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Honrando-nos, sobretudo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei nº 006, de 14 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, estando assim denominado:

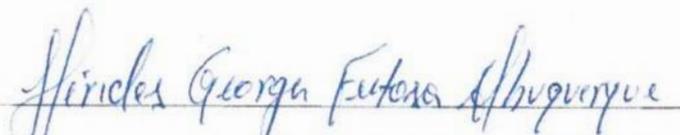
“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barro, e dá outras Providências.”

Como o art. 198, §9º da CF/88 preceitua que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) será de no mínimo dois salários mínimos, gerou-se a necessidade do poder público ajustar o salário base da classe para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) a partir de primeiro janeiro de 2025.

A presente lei se faz necessário por imposição do art. 37, X da CF/88 que estabelece que a remuneração de servidores públicos somente poderão ser fixadas ou alteradas por meio de lei específica. Além disso, a vinculação do vencimento ao salário mínimo é vedada pela Súmula Vinculante nº 42, motivo pelo qual as leis devem sempre trazer os valores expressos e não vincula-los aos índices federais de correção monetária.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de “urgência especial”, inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 006/2025

BARRO, 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barro, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

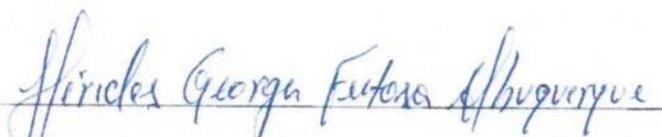
Art. 1º O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em consonância com a Legislação Federal.

Art. 2º Fica estabelecido que, não sendo esta lei sancionada em tempo hábil para pagamento os valores retroativos do reajuste serão pagos na competência de subsequente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro - CE, 14 de março de 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL